

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 15479/2011****Processo n.º 3885/09.ITBVIS-D
Apreensão de Bens****Publicidade do despacho de substituição de administrador da insolvência nos autos de Insolvência acima identificados**A M.^{ma} Juiz de Direito Dr.^a Cristina Rebelo, do 3.º Juízo Cível — Tribunal Judicial de Viseu:

Faz saber que na Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 3885/09.ITBVIS, em que são:

Requerente: Rosa de Melo Lopes e outro(s)...

Insolvente: Ridão — Empresa Industrial de Confecções, L.^{da}, foi proferido despacho, em 08.09.2011 a destituir do cargo de administrador da insolvência o Sr. Dr. João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelo e proceder à substituição do administrador anteriormente nomeado pela Sr.^a Dr.^a Manuela Alexina Meneses Vila Maior, NIF: 189536551, com domicílio profissional na Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala AF, 3800-239 Aveiro, para exercer as funções de Administrador da Insolvência.13-09-2011. — A Juíza de Direito, Dr.^a Cristina Rebelo. — A Escrivã-Adjunta, Dulce Maria Mota Ramos.

305123382

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 15480/2011****Processo: 428/11.0TBVIS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida),**

Requerente: Paulo Jorge Duarte de Sousa

Insolvente: Carlos R. Marques, Construções, L.^{da}**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 03-10-2011, às 15h40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Carlos R. Marques, Construções, L.^{da}, NIF — 506282252, Endereço: Rua Principal n.º 37 — Nespereira, Mundão, 3500-571 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos Alberto Rodrigues Marques, estado civil: Casado, Endereço: Rua Principal, 37, Nespereira — Mundão, 3505-571 Viseu, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Alexina Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64 — 4.º Sala Af, Aveiro, 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4-10-2011. — A Juíza de Direito, Dr.^a Cristina Rebelo. — O Oficial de Justiça, Graziela Pinto.

305211015

**PARTE E****BANCO DE PORTUGAL****Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2011**

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo n.º 1 do artigo 96.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, e pelo n.º 1

do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, determina o seguinte:

Artigo 1.ºÉ aditada a alínea o) ao artigo 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 31 de Dezembro de 2010, com a seguinte redacção:

«o) Montante referente a depósitos contratados com taxa de juro elevada, calculado em função do respectivo prazo e taxa

de remuneração nos termos a definir por Instrução do Banco de Portugal.»

Artigo 2.º

Este Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Outubro de 2011. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.
205258386

Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2011

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo n.º 1 do artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o n.º 4 do Artigo Único do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2011 publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 17 de Maio de 2011, que passa a ter a seguinte redacção:

«4 — Para efeitos do cômputo do rácio *core tier 1*, tendo por referência as regras de Basileia III de aplicação obrigatória em 2013, os fundos próprios integram os elementos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do artigo 3.º, deduzidos dos elementos previstos nas alíneas a) a m) e o) do n.º 1 do artigo 5.º, tendo em consideração o disposto no artigo 10.º, todos do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010.»

Artigo 2.º

Este Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Outubro de 2011. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.
205258483

Despacho n.º 14507/2011

Despacho de Subdelegação de Poderes do Administrador Senhor Dr. José da Silveira Godinho, relativamente ao Departamento de Emissão e Tesouraria

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelos números 4 e 9, assim como a autorização conferida pelo n.º 10, todos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1951/2011, de 14 de Setembro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de Outubro de 2011:

1 — Subdelego no Director do Departamento de Emissão e Tesouraria (DET), Eng.º António Pinto Pereira, e, sob sua coordenação, nos Directores-Adjuntos, Dr. Manuel Maia Marques, Eng.º Pedro Jorge Oliveira de Sousa Marques e Dr. Carlos Alberto Ramos das Neves, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Despachar, salvo em casos controversos, as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DET;

b) Tomar as seguintes decisões, dentro das atribuições específicas do Departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco:

i) Decisão inicial de contratar, em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 50 000 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou de valor não superior a 15 000 euros anuais, se se tratar de aquisição extraordinária;

ii) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas, em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 50 000 euros;

iii) Demais actos respeitantes ao procedimento de formação dos contratos, em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 75 000 euros;

iv) Actos necessários à execução dos contratos de valor não superior a 50 000 euros, com exclusão dos actos seguintes:

Modificação do contrato por razões de interesse público quando esta determine o aumento do preço contratual;

Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações contratuais ou legais;

Resolução unilateral do contrato

2 — Autorizo que o Director do DET subdelegue em responsáveis por unidades de estrutura internas do Departamento todos ou alguns dos poderes ora subdelegados, devendo tais poderes ser exercidos de acordo com as orientações por ele emanadas.

3 — O DET deverá apresentar, semestralmente, com referência a 30 de Junho e a 31 de Dezembro, informação sobre o modo como, durante o respectivo semestre, foram exercidos ou poderes subdelegados.

18 de Outubro de 2011. — O Administrador, *José António da Silveira Godinho*.

205258678

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 21168/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º do Regulamento de concursos para a contratação de professores da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), aprovado por Despacho do Presidente n.º 2011/12, de 16 de Maio, torna-se pública a lista de ordenação final do concurso documental, aberto pelo Edital n.º 761/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1/7, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31/08, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13/05, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Professor Coordenador Principal do mapa de pessoal docente da ESEP.

Lista de Ordenação Final dos Candidatos:

Wilson Jorge Correia Pinto de Abreu — Aprovado com mérito absoluto.

A lista de ordenação final foi homologada por Despacho da Vice-Presidente da ESEP, Prof.ª Célia Samarina Vilaça Brito Santos, de 12 de Outubro de 2011.

19 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

205257268

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 21169/2011

Por despacho de 12 de Outubro de 2011 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Maria João Mendes Vaz — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 15 de Maio de 2012.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião plenária do conselho científico realizada em 27 de Setembro de 2011, e após apreciação do parecer elaborado pelas Doutoras Magda Avelar Pinheiro e Maria Carlos Radich, professoras catedráticas, sobre o relatório de actividade pedagógica e científica da interessada, foi aprovada a manutenção do Contrato por Tempo Indeterminado, à Doutora Maria João Mendes Vaz na categoria de professora auxiliar.

17 de Outubro de 2011. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

205255656

Declaração de rectificação n.º 1599/2011

Por ter sido publicado com incorrecções o despacho n.º 22 637-AJ/2007, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 27 de Setembro, relativo ao mestrado em Finanças, rectifica-se o seguinte:

No artigo 3.º, «Organização», n.º 1, onde se lê «O mestrado tem um mínimo de 102 (ECTS) e uma duração de três semestres curriculares.» deve ler-se «O mestrado tem um mínimo de 90 créditos (ECTS) e uma duração de três semestres curriculares.»

No anexo, «Estrutura curricular do mestrado em Finanças», onde se lê «Número mínimo de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 102 créditos» deve ler-se «Número mínimo de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 90 créditos.»

Republicação do anexo

Estrutura curricular do mestrado em Finanças

Área científica predominante do ciclo de estudos — Finanças.

Duração do ciclo de estudos — um ano e meio (três semestres).